



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
N.º

CONTRATO N.º. 010/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º. 006/2017
PROCESSO N.º. 162/2017

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA M. J. MINAS CONSTRUTORA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com CNPJ/MF n.º. 45.452.139/0001-99, situada a Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º. 185, centro, neste Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob n.º. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. J. MINAS CONSTRUTORA EIRELI ME**, com sede à Rua Amapá, n.º 290, bairro Santa Maria, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF n.º. 29.283.485/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **TARCÍSIO EUSTÁQUIO MORAES CASTRO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 14700704-SSP-MG, e inscrito no CPF sob N.º 083.258.376-67 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇOS sob n.º. 006/2017, vinculada ao Edital n.º. 152/2017, devidamente homologada, exarada às fls. 264 do Processo n.º. 162/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. 1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Obras de para **REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CLARA**, sito à Rua Urupês n.º 305, Jardim Santa Clara, nesta cidade de Novo Horizonte - SP, inclusive serviços complementares definidos no Memorial Descritivo, Projeto, cronograma, bem como da proposta apresentada às fls. 235/241 do processo n.º. 162/2017, partes integrantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada.
- comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal n.º. 4.744/09, de 23 de setembro de 2009, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.
- atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob

R
Tosio
W



Folia
N.º

- qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
 - g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
 - h) Utilizar madeira certificada, assim entendida aquelas atestadas por entidades ou instituições certificadoras, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável, que atendam aos requisitos das entidades certificadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da publicação resumida.

3.2 - A Contratada deverá iniciar a execução no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital de licitação, modalidade Tomada de Preços n.º. 162/2017.

3.3 - O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal n.º. 8.666/93.

3.3.1. Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, imediatamente providenciar a prorrogação do prazo da garantia oferecida no subitem 4.2.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 69.986,55** (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

4.2 - Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 28/02/2018, uma caução na modalidade "CARTA DE FIANÇA" n.º. 6186/2018 do Banco P.B. INVESTIMENT EMPRESARIAL S/A - PROFIT BANK, no valor de **R\$ 3.499,32** (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), com vencimento para 28/07/2018, a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - os pagamentos serão efetuados parceladamente "ad mensuram", após as apurações efetuadas pela CONTRATANTE, nos prazos e porcentagens constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital, que integra este contrato para todos os efeitos. Dos valores a serem pagos, serão descontados os tributos incidentes, seja na condição de poder tributante ou substituto tributário.

5.2 - juntamente com as faturas das parcelas, a CONTRATADA apresentará cópia da folha de pagamento e eventuais comprovantes de rescisões trabalhistas homologadas no sindicato da categoria econômica em que se enquadra os empregados, acompanhado de guia de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido na execução das obras, sem prejuízo do atendimento das demais normas previdenciárias/fiscais incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

6.1 - No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

A. J. Santos



Folha
Nº

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

7.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

Ficha 2017/0681

Unidade 021001 Fundo Municipal de Saúde

Funcional 10.301.0010.2028.0000 Manutenção Rede Municipal Saúde – Atenção Básica

Cat. Econ. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Código de Aplicação 300 021

Fonte de Recurso 0 0200

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES:

8.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

8.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 8.1., sem prejuízo do processo de advertência.

8.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

8.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

8.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS:

11.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Tomada de Preços nº. 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO:

R
Janni f.
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

12.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da administração: Srs. **DIEGO FELIPE NEGRÃO**, Diretor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e **JOSE FERNANDO SPIR**, Chefe da Divisão de Projetos e Obras, conforme designação da Portaria nº 90/2013 de 18 de dezembro de 2013, Decreto Municipal nº 4.744 de 23/09/2009 e nos termos do artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Novo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Tarcísio Eustáquio Moraes Castro Júnior
M. J. MINAS CONSTRUTORA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leandro José Nacimbeni
RG: 26.894.399-0
CPF: 189.110.458-61

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82



Folha
N.º

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

CONTRATADA: M. J. MINAS CONSTRUTORA EIRELI ME

CONTRATO N.º: 010/2018

PROCESSO N.º: 162/2017

OBJETO: Contratação de Obras de Engenharia para **REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CLARA**, sito à Rua Urupês nº 305, Jardim Santa Clara, nesta cidade de Novo Horizonte - SP, com fornecimento de todo material, mão de obra, equipamentos essenciais necessários, conforme projetos, memorial descritivo, plano de trabalho, orçamento e cronograma físico financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018

TOSHIO TOYOTA
CPF: 836.817.288-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
ttoyotanh@hotmail.com

Sr. Tarcisio Eustáquio Moraes Castro Júnior
M. J. MINAS CONSTRUTORA EIRELI ME
CPF: 083.258.376-67
CONTRATADA
mj17construtora@gmail.com



Folha
N.º

ORDEM DE EXECUÇÃO

Ficam V. S^{as}. AUTORIZADOS, nesta data 28/02/2018, a dar início na **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, objeto da Tomada de Preços nº 006/2017, constante do Processo Licitatório nº 162/2017, de conformidade com a proposta apresentada apensa ao processo, bem como das condições especificadas no Contrato nº 010/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa – **M. J. MINAS CONSTRUTORA EIRELI ME**. Em 28 de fevereiro de 2018.

Novo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018


Diego Felipe Negrão

Diretor de Obras e Serviços Públicos
Eng^o. Civil CREA SP 5069493430

Ciente:



Sr. Tarcísio Eustáquio Moraes Castro Júnior
M. J. MINAS CONSTRUTORA EIRELI ME
CONTRATADA